PROGRAMA ERASMUS⁺

AÇÃO CHAVE 1 – MOBILIDADE INDIVIDUAL PARA FINS DE APRENDIZAGEM

NORMAS DE CANDIDATURA APLICÁVEIS À MOBILIDADE DE ESTUDANTES DA U.PORTO

PARA PERÍODOS DE ESTUDOS NO ESPAÇO DA UNIÃO EUROPEIA

ANO ACADÉMICO DE 2019/2020

PREÂMBULO

A aprovação do REGULAMENTO (UE) N.º 1288/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO,

de 11 de dezembro de 2013, criou o Programa Erasmus+ e relegou para as instituições executantes

a tarefa de proceder ao desenvolvimento e concretização das diversas matérias aí consignadas.

A U.Porto, detentora da carta Erasmus para o Ensino Superior (ECHE) nº. 29233-EPP-1-2014-1-PT-

EPPKA3-ECHE, válida para participar nas atividades do Programa Erasmus+ no período

compreendido entre 2014-2020, tem sido uma das instituições de ensino superior com maior

financiamento a nível nacional, beneficiando da experiência alcançada ao longo de mais de 25 anos

na gestão de programas europeus e célebre pelas oportunidades de mobilidade que oferece aos

seus estudantes, docentes e técnicos, para fins de aprendizagem, estágio ou formação.

No sentido de reforçar o seu posicionamento internacional com recurso a financiamento europeu,

a U.Porto candidatou-se ao Erasmus+, o programa da União Europeia nos domínios da Educação,

Formação, Juventude e Desporto para o período de 2014-2020 tendo alcançado o financiamento

ambicionado para participar nas atividades do Programa Erasmus+ no período compreendido entre

2014-2020.

Apoiando-se na consolidação de uma posição de prestígio já alcançada, a U.Porto é hoje considerada

uma referência nacional e internacional pela excelência das suas atividades, sendo capaz de atrair

estudantes, docentes, técnicos e investigadores de grande qualidade de todo o mundo e de realizar

parcerias estratégicas com universidades de excelência, encontrando-se entre as melhores

universidades a nível europeu.

O novo enquadramento legislativo supra identificado exige que se desencadeie a adequada

conformação regulamentar. Nessa lógica de reconstrução a Universidade do Porto elaborou o

presente documento que designa por *Programa Erasmus+ Ação Chave 1 – Mobilidade Individual*

1

para fins de Aprendizagem: Normas de Candidatura Aplicáveis à Mobilidade de Estudantes da U.Porto para Períodos de Estudos no Espaço da União Europeia.

Este documento tem por base as Regras do Programa Erasmus+, a discussão participada em sede de Grupo de Trabalho para a Cooperação Internacional e Mobilidade, com representação dos Serviços e Gabinetes de Mobilidade das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação da Universidade, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e de harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, merecendo destaque o número considerável de contributos que permitiram o aperfeiçoamento das soluções ora consagradas.

CAPÍTULO I ÂMBITO

Artigo 1º

Norma habilitante e objeto

- 1. O presente documento procede ao desenvolvimento e concretização da disciplina estabelecida no REGULAMENTO (UE) N.º 1288/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 11 de dezembro de 2013 (que cria o Programa Erasmus+), na Carta Erasmus do Ensino Superior, no Guia do Programa Erasmus+ 2019 (versão original em Língua Inglesa publicada em 24.10.2018) e nas orientações de gestão financeira disponibilizados pela Agência Nacional Erasmus+ (Contrato Monobeneficiário | Projetos da Ação1- Ensino Superior | Programa Erasmus+; Anexos I Descrição do Projeto, II Orçamento Previsto e Anexo III Disposições Financeiras e Contratuais).
- 2. O presente normativo estabelece as normas e condições referentes aos requisitos e procedimentos para participação no Programa Erasmus+ para realização de um período de estudos (SMS), beneficiando de financiamento para formação em instituições parceiras na União Europeia.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente normativo aplica-se aos participantes matriculados como estudantes regulares num ciclo de estudos (1º, 2º ou 3º ciclo) na U.Porto no momento da candidatura e no momento da realização e término previstos para a mobilidade de estudos.

Artigo 3.º

Competências

- A cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, doravante designada Unidade Orgânica (UO)
 compete:
 - a. Promover uma disseminação ativa das oportunidades de mobilidade oferecidas pelo Programa Erasmus+ junto de potenciais interessados da sua UO em cada uma das convocatórias, nomeadamente com a participação do Serviço de Relações Internacionais (SRI) através de comunicações por e-mail, sessões de informação e outras ações de disseminação;
 - Redigir e enviar por correio eletrónico para o Serviço de Relações Internacionais da Reitoria (<u>international@reit.up.pt</u>) um breve relatório descritivo das atividades de disseminação implementadas no final de cada convocatória, para efeitos de envio do relatório de atividades à Agência Nacional;
 - c. Designar um coordenador responsável pelo plano de implementação do programa, cabendo-lhe a responsabilidade de apoiar os candidatos na preparação dos planos de estudos/trabalho;
 - d. Promover o programa de intercâmbio junto de potenciais interessados, fornecendo todas as informações e documentos necessários;
 - e. Definir e publicitar, internamente, os critérios de seleção/seriação dos candidatos durante o período de candidatura;
 - f. Confirmar a elegibilidade dos seus candidatos (processo de validação) e, para efeitos de atribuição de financiamento, ordenar por prioridade, em pleno respeito pelo estipulado nos artigos 4º e 5º do presente documento, as propostas de mobilidade de acordo com o interesse estratégico das mesmas (processo de seriação), enviando ao SRI a lista ordenada das candidaturas;
 - g. Proceder, após a seleção, ao envio da candidatura para a Universidade Parceira e efetuar o *upload*, em "Outros" no SIGARRA, do e-mail enviado e respetivos anexos;
 - h. Monitorizar, em articulação com o SRI, a qualidade das mobilidades e zelar pela sua boa implementação;
 - Assegurar o reconhecimento académico do trabalho desenvolvido pelos estudantes durante o período de estudos, após a apresentação da Transcrição de Registos, emitida pela Instituição de Acolhimento;
 - j. Garantir a disseminação interna e exploração dos resultados das mobilidades realizadas;
 - k. Seguir as orientações do SRI/Reitoria e adequar, se necessário, os procedimentos internos da UO às regras e orientações do Programa Erasmus+ e da Comissão Europeia.

- 2. Ao Serviço de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade do Porto compete:
 - a. Adotar uma atitude pró-ativa com vista à ampla disseminação das oportunidades de mobilidade oferecidas pelo Programa Erasmus+ junto de potenciais interessados, em estreita articulação com as UOs, nomeadamente através da participação nas sessões de informação e outras ações de disseminação promovidas pelas UOs;
 - b. Centralizar a atribuição de financiamento considerando o processo de validação, avaliação e seriação dos candidatos realizado pelas UOs;
 - c. Inserir a informação relativa a cada fluxo de mobilidade na Plataforma Mobility Tool+, da Comissão Europeia;
 - d. Atribuir as licenças da *Online Linguistic Support* e assegurar a sua execução por parte dos participantes Erasmus+;
 - e. Monitorizar, em articulação com a UO, a qualidade das mobilidades e zelar pela sua boa implementação;
 - f. Elaborar os relatórios intercalares e finais de execução dos projetos no âmbito do Programa Erasmus+ nas suas várias vertentes: execução financeira, análise estatística, avaliação qualitativa e sustentabilidade da cooperação com as instituições parceiras e partilhar esta informação com as UOs;
 - g. Garantir a visibilidade da U.Porto e do Programa Erasmus+ através da disseminação eficaz dos resultados decorrentes da implementação do Programa;
 - h. Estimular os efeitos multiplicadores das mobilidades em cooperações futuras;
 - i. Adequar e propor às UOs eventuais alterações ou novos procedimentos de forma a corresponder às regras e orientações do Programa Erasmus+ e da Comissão Europeia.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

SECÇÃO I

DA CANDIDATURA

Artigo 4.º

Candidatura aos programas de mobilidade

1. As candidaturas à mobilidade Erasmus+ são individuais, isto é, todos os estudantes da U.Porto que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no presente documento podem candidatar-se a um

período de mobilidade para estudos. É de sublinhar que a apresentação de candidatura a mobilidade não pressupõe automaticamente acesso a financiamento.

- 2. As candidaturas à mobilidade Erasmus+ podem beneficiar de uma subvenção, desde que exista financiamento disponível e sejam respeitados todos os critérios de elegibilidade (gerais e específicos) e as regras de atribuição de apoio financeiro Erasmus+ na U.Porto, em pleno respeito pelas regras do Programa Erasmus+.
- 3. Os estudantes da U.Porto efetuam a sua candidatura para admissão a programas de mobilidade através do preenchimento de um formulário próprio disponibilizado pelos serviços competentes da instituição.
- 4. Prévio à formalização da candidatura os estudantes deverão cumprir integralmente as orientações dos Serviços competentes e preparar a sua candidatura dentro dos prazos indicados. Devem ainda:
 - a. Ler atentamente o presente documento;
 - b. Ler a documentação relativa à participação no Programa Erasmus+ disponibilizada online
 e inteirar-se dos procedimentos obrigatórios para participar no mesmo;
 - c. Recolher toda a informação e documentos necessários para preencher o Formulário de Candidatura *online* através do Módulo de Cooperação do Sistema de Informação SIGARRA;
 - d. Preencher e submeter o Formulário de Candidatura *online* até à data limite estabelecida para cada uma das convocatórias e publicitada;
 - e. Propor um Contrato de Estudos cujo volume de trabalho corresponda a 30 créditos ECTS ou equivalente, por semestre¹;
 - f. Solicitar o apoio dos Técnicos Adstritos aos Programas de Mobilidade em cada UO para a obtenção de informação e documentação relevante para a submissão da candidatura, nomeadamente a Transcrição de Registos, caução², seguros e certificados de proficiência linguística, entre outros;
 - g. As candidaturas enviadas por fax, correio eletrónico ou correio postal não serão aceites.

-

¹ O volume de trabalho mínimo para aprovação de uma candidatura é de 20 ECTS por semestre.

² No sentido de ter assegurar uma maior responsabilização relativamente à formalização de uma candidatura a mobilidade, as UOs podem aplicar uma caução, devendo as condições de aplicação e valor da mesma estar devidamente publicitados nas normas internas de candidatura.

- 5. Com a submissão da sua candidatura, o estudante confirma sob compromisso de honra:
 - a. conhecer as regras do Programa Erasmus+;
 - b. a sua disponibilidade para cumprir as tarefas específicas que a mobilidade lhe exigirá;
 - c. ter compreendido, aceitar e cumprir integralmente as condições de participação constantes no presente documento e demais documentos oficiais;
 - d. conhecer e respeitar todos os critérios de elegibilidade (gerais e específicos) e as regras de atribuição de apoio financeiro Erasmus+ na U.Porto.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade dos candidatos

Para ser considerado elegível e poder apresentar uma candidatura a subvenção Erasmus+ para realização de um período de estudos, o estudante deve:

- a. estar devidamente matriculado como estudante regular num ciclo de estudos (1º, 2º ou 3º ciclo) na U.Porto no momento da candidatura e no momento da realização e término previstos para a mobilidade³;
- não beneficiar, durante o período de mobilidade, de outra subvenção ou bolsa financiada pela Comissão Europeia;
- c. ter um excelente/bom histórico escolar;
- d. satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos transversalmente pela U.Porto e pela UO onde se encontra inscrito, nomeadamente no que respeita aos prazos e procedimentos previstos para as fases de pré-candidatura e de candidatura através do sistema de informação SIGARRA;
- e. satisfazer todos os requisitos específicos estabelecidos para a pré-candidatura pela UO onde se encontra inscrito, nomeadamente no que respeita à média/nota até à data, unidades curriculares concluídas e por concluir, conhecimentos linguísticos certificados, motivação, entre outros.
- f. cumprir as regras e satisfazer todos os requisitos do Programa Erasmus+ para estudantes, nomeadamente no que respeita aos limites mínimos e máximos de duração da proposta de mobilidade⁴ (mínimo de 3 meses [90 dias] e máximo de 12 meses [360 dias] de mobilidade financiada em cada ciclo de estudos);

³ No caso dos candidatos de 1º ciclo, aquando do início do período de mobilidade, devem ter obrigatoriamente concluído o seu primeiro ano de estudos universitários e estar inscritos pelo menos no 2º ano.

⁴ No contexto do Programa Erasmus+, e nomeadamente para efeitos do cálculo da duração da mobilidade e da subvenção a atribuir, 1 mês corresponde a 30 dias.

- g. candidatar-se à mobilidade ao abrigo e em conformidade aos termos dos acordos institucionais Erasmus+ celebrados entre as Instituições;
- h. apresentar uma proposta de mobilidade (Contrato de Estudos) que tenha a concordância do coordenador da UO da U.Porto onde se encontra inscrito, com vista a assegurar o respetivo reconhecimento académico após o término da mobilidade.

Artigo 6.º

Convocatórias Erasmus+ Estudos

- Os estudantes de qualquer ciclo de estudos interessados em realizar um período de mobilidade para estudos Erasmus+ deverão candidatar-se de acordo com os prazos e critérios internos da respetiva UO, respeitando os prazos gerais estipulados transversalmente para toda a U.Porto.
 O Serviço de Relações Internacionais (após discussão plenária com as UOs), comunicará anualmente as referidas datas, nomeadamente no que diz respeito à abertura de pré-candidaturas e à data limite de submissão das candidaturas nas duas convocatórias ordinárias de estudos previstas.
- 2. Poderão ser consideradas elegíveis para financiamento, se houver disponibilidade de verba, as candidaturas para estudos que apenas possam ser formalizadas posteriormente. Esta circunstância será analisada caso a caso. Poderá ser necessária a apresentação, pela UO respetiva, de uma fundamentação que justifique, junto do Serviço de Relações Internacionais (SRI), a finalização do processo em data posterior ao prazo estipulado.
- 3. Para candidaturas Erasmus+ SMS a realizar no decurso do ano académico de 2019/2020, as datas aprovadas pelo Grupo de Trabalho para a Cooperação Internacional e Mobilidades relativamente às candidaturas a mobilidade de estudos são:

Mobilidade OUT - 2019/2020			
Tipo de Mobilidade	Fase de Candidatura	Prazos (1ª Convocatória)	Prazos (2ª Convocatória)
Estudos	Pré-candidatura	15 dezembro 2018 > 15 janeiro 2019 (ou) 15 dezembro 2018 > 15 fevereiro 2019	15 setembro > 15 outubro 2019
	Apresentação Candidaturas	31 janeiro > 15 março 2019	30 outubro > 15 novembro 2019
	(Data submissão final das candidaturas para o 2º semestre: 15 maio 2019)		
	Validação/seriação UO	até 15 junho 2019	até 30 novembro 2019
	Data de Reunião de Júri e Afixação de resultados/comunicação de seleção	24 junho > 28 junho 2019	9 dezembro > 13 dezembro 2019
	Data de Contratualização	1º semestre e ano académico (Sessão de Preparação das Mobilidades): 10 julho 2019	18 janeiro 2020
		2º semestre (Sessão de Preparação das Mobilidades Magusto): 14 novembro 2019	

Artigo 7º

Outras regras específicas relativas à candidatura

- Para efeito de candidatura à subvenção Erasmus+, e tendo por base a experiência dos anos/projetos anteriores no que respeita ao financiamento disponível, será considerada a duração total das propostas de mobilidade Erasmus+ submetidas pelos candidatos.
- No caso de se verificar que o financiamento disponível não é suficiente para suportar todas as propostas de mobilidade, poderá ser necessário avaliar a possibilidade de implementar as mobilidades a "bolsa-zero" (0€), em parte ou na totalidade da duração das mesmas.

SECÇÃO II

DA AVALIAÇÃO, SERIAÇÃO E COLOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 8.º

Fases do processo de avaliação, seriação e colocação dos candidatos

- 1. O processo de avaliação, seriação e colocação dos candidatos decorre em dois momentos:
 - i) O primeiro momento é da competência de cada UO, através do Coordenador Local de Mobilidade Erasmus+. Cada UO será instada a confirmar a elegibilidade dos seus candidatos e a avaliar as propostas de mobilidade de acordo com o interesse estratégico das candidaturas e as prioridades estabelecidas, nomeadamente em relação ao mérito académico do candidato, à situação regular do candidato relativamente à matrícula (no momento da candidatura e até ao término da mobilidade), à relevância do programa de estudos/trabalho, à pertinência da parceria e ao impacto esperado da mobilidade, quer ao nível individual, do participante, quer ao nível institucional, das instituições envolvidas. A validação será feita diretamente *online* no Módulo de Cooperação SIGARRA. A lista com a seriação deverá ser enviada pela UO ao SRI, através do e-mail international@reit.up.pt, dentro dos prazos definidos para o efeito.

A seriação das UOs deve assegurar absoluta transparência do processo e garantir a inexistência de conflitos de interesse, pelo que os critérios e normas de candidatura aplicáveis devem ser públicos e conhecidos pelos candidatos. Durante este processo, as UOs devem ter em consideração as prioridades estratégicas e específicas (cf Artigos 9º e 10º do presente documento) e questões relevantes para a garantia da qualidade da mobilidade e do cumprimento integral dos procedimentos instituídos.

Os candidatos que em experiências anteriores de mobilidade não tenham cumprido todos os procedimentos previstos, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, perdem prioridade no processo de seriação (ex. não realização da avaliação linguística *OLS*);

ii) Findo este processo, o Serviço de Relações Internacionais verifica, online, a relação das candidaturas validadas pela UO, por ordem de prioridade. Entretanto, o júri nomeado realizará uma reunião com vista à seleção final das candidaturas previamente aprovadas pelas UOs de acordo com os critérios e prioridades definidos no presente documento. Neste processo serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios: as regras do Programa, o financiamento disponível, os fluxos de mobilidade concedidos à U.Porto, a avaliação/seriação das candidaturas realizada por cada UO, as prioridades estratégicas e específicas estabelecidas, a duração da proposta de mobilidade e a percentagem de candidatos de cada UO no universo total de candidaturas.

Artigo 9.º

Prioridades estratégicas

No processo de avaliação, seriação e colocação dos seus candidatos, as UO devem ter em consideração as seguintes prioridades estratégicas:

- a. No sentido de reforçar a colaboração estratégica em curso com determinadas instituições parceiras, a UO poderá dar prioridade às candidaturas que já envolvem uma parceria ou projeto considerado relevante entre as duas instituições.
- b. No sentido de alargar o âmbito da cooperação, de reforçar a colaboração junto de instituições parceiras, de aumentar a esfera de influência da U.Porto para além dos destinos mais tradicionais e de estimular novas cooperações, deverá, ainda, ser dada prioridade a candidaturas para Universidades parceiras com as quais haja menor tradição de cooperação (i.e., sem registo de mobilidades ou com um número de mobilidades igual ou inferior a 5 nos últimos dois anos académicos).

Artigo 10.º

Prioridades específicas

- a. No processo de avaliação, seriação e colocação dos seus candidatos, e conforme estabelecido pelo Programa Erasmus+, as UO devem dar prioridade aos candidatos que se propõem fazer uma primeira experiência de mobilidade, no sentido de assegurar oportunidades de mobilidade ao número o mais alargado possível de estudantes, bem como a candidatos provenientes de áreas/cursos com menor tradição de participação em mobilidade.
- b. No processo de avaliação, seriação e colocação dos seus candidatos, as UO devem dar prioridade aos participantes com necessidades educativas especiais (NEE).

Artigo 11.º

Júri

A seleção final, com vista à atribuição de uma subvenção às atividades de mobilidade propostas, será realizada por um júri composto pela Vice-Reitora para a Formação e Organização Académica e Relações Internacionais, pela Coordenadora Institucional Erasmus+ e pela Coordenadora da Mobilidade, sendo ainda indicados dois vogais suplentes do Serviço de Relações Internacionais.

Artigo 12.º

Comunicação dos resultados

- 1. Todos os candidatos serão notificados individualmente por via eletrónica acerca do resultado da sua candidatura (financiada ou não), com conhecimento aos Técnicos Adstritos aos Programas de Mobilidade nas UOs.
- 2. Os resultados da seleção serão comunicados formalmente às UOs e a lista final das candidaturas selecionadas será disponibilizada *online* para assegurar total transparência do processo seletivo, salvaguardadas todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais.

SECÇÃO III

ACEITAÇÃO

Artigo 13.º

Procedimentos obrigatórios após a seleção

- Na sequência da notificação do resultado da sua candidatura o estudante deverá confirmar a aceitação do financiamento atribuído dentro dos prazos estabelecidos, e previamente comunicados, sob pena de perder o financiamento concedido.
- 2. Após a aceitação da subvenção, o estudante deverá cumprir os procedimentos instituídos e devidamente comunicados tendo em vista a organização eficaz da mobilidade.

SECÇÃO IV

APÓS CONCLUSÃO DA MOBILIDADE

Artigo 14.º

Procedimentos obrigatórios após a mobilidade

Após a conclusão do período de estudos ao abrigo do programa de mobilidade Erasmus+, o estudante deve:

- a. Fazer o upload no SIGARRA de todos os documentos exigidos pelo Programa Erasmus+;
- Entregar no Serviço de Relações Internacionais o original da Declaração do Período de Mobilidade,
 no prazo máximo de 15 dias após o término do período de mobilidade (os estudantes devem recorrer à plataforma international.up.pt para agendar a reunião presencial);

- c. Preencher e submeter o Relatório Individual *online* (*Mobility Tool*), no máximo, 30 dias após a notificação para preenchimento;
- d. Proceder à avaliação linguística online obrigatória no final da mobilidade (*OLS*)⁵, no máximo 30 dias após o término do período de mobilidade, sob pena de devolução da bolsa conforme previsto no presente documento.

CAPÍTULO III

DA SUBVENÇÃO

Artigo 15.º

Da subvenção

- 1. A subvenção Erasmus+ não pretende suportar integralmente os custos decorrentes da mobilidade, constituindo uma contribuição para fazer face às despesas adicionais (de viagem e de subsistência).
- O cálculo da subvenção é efetuado na plataforma online disponibilizada pela Comissão Europeia:
 Mobility Tool Erasmus+.
- 3. O apoio financeiro para o período de mobilidade é determinado pela multiplicação dos dias de mobilidade, pelo valor aplicável, por dia, para o país de acolhimento em questão (ver tabela de valores seguinte, fixada pela Comissão Europeia, anualmente)⁶. No caso de meses incompletos, a subvenção será calculada através da multiplicação do número de dias no mês incompleto pelo valor aplicável por dia (1/30 do custo unitário por mês):

⁵ Os participantes que obtenham o nível C2 no primeiro teste de avaliação dos conhecimentos linguísticos (OLS) ficam dispensados da realização do teste no final do seu período de mobilidade.

⁶ A participação do Reino Unido no Programa Erasmus+ está assegurada apenas até 29 de março de 2019.

De Portugal para Países do Programa

	SMS EUR por mês
Grupo 1: Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Islândia, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Reino Unido, Suécia	335
Grupo 2: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal	285
Grupo 3: Antiga República jugoslava da Macedónia, Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Turquia	235

- 4. A metodologia adotada institucionalmente e detalhada no Artigo 8º (ii)) visa assegurar a atribuição de subvenção ao número mais alargado possível de estudantes, e com o maior equilíbrio possível entre UOs.
- 5. Nos casos em que haja alteração do período de mobilidade inicialmente proposto, com prolongamento do período de mobilidade, não há atribuição automática do valor correspondente de bolsa, podendo ser considerada uma mobilidade combinada com dias a bolsa-zero (0€). No caso de ser possível conceder subvenção a todas as propostas de mobilidade, e se verificar a existência de financiamento disponível, poderá haver lugar à atribuição de um complemento, desde que cumpridas integralmente as regras de redistribuição financeira do Programa.

Artigo 16.º

Modalidade de pagamento

- 1. A U.Porto compromete-se a creditar na conta do participante 100% do montante estabelecido no Contrato Financeiro Erasmus+ no prazo máximo de 30 dias, após a regularização do processo de mobilidade, nomeadamente a apresentação dos documentos necessários e do cumprimento integral dos procedimentos estabelecidos no presente documento de normas de candidatura e das orientações do SRI.
- 2. A U.Porto processará a transferência da subvenção após:
 - a. ter recebido o financiamento da Comissão Europeia;
 - b. a assinatura do contrato financeiro Erasmus+ (bolsa) por ambas as partes;

- c. a entrega/upload, pelo participante, da Declaração do Período de Estadia que atesta a data de início de mobilidade na instituição Parceira (deve o participante solicitar o preenchimento/assinatura do documento imediatamente após a chegada à Instituição/Organização de Acolhimento);
- d. upload do Contrato de Estudos inicial assinado por todas as partes;
- e. a realização, pelo participante, do teste de avaliação linguística inicial (OLS)⁷, se aplicável.

Artigo 17.º

Alterações ao período de mobilidade

- Quaisquer exceções poderão ser consideradas, de acordo com as necessidades de cada mobilidade, sendo para tal obrigatória a apresentação de um pedido, por escrito, dirigido à Coordenadora Institucional Erasmus+, sob a forma de "Formulário de Alterações" existente no Sistema de Informação da Universidade.
- 2. Cada pedido de alteração, após ser devidamente formalizado sob a forma de "Formulário de Alterações" referida no ponto anterior, será sujeito a análise e carece de validação por parte da Unidade Orgânica e da Coordenadora Institucional Erasmus+/Serviço de Relações Internacionais.
- 3. As "Alterações" podem revestir-se de duas formas:
- "Alteração ao Contrato de Estudos", a qual se destina a corrigir informações relativas às atividades de mobilidade previstas (nomeadamente as unidades curriculares ou Plano de Trabalho) e que permite, igualmente, a redução ou prolongamento do período de mobilidade inicialmente proposto e aprovado;

Ou

 "Alteração de Datas", a qual permite apenas alterar as datas da mobilidade (e não unidades curriculares ou Plano de Trabalho), sendo o procedimento inteiramente online envolvendo a validação da UO e do SRI (não necessita de formulário impresso ou assinatura pelas partes).

Artigo 18.º

Responsabilidade do participante relativa à Instituição Parceira, Seguros e Vistos

1. O participante compromete-se a, em caso de seleção, realizar a mobilidade em pleno respeito pelas regras estabelecidas nas instituições de origem e de acolhimento.

⁷ Exceto no caso de indisponibilidade de licenças *OLS* por parte da Comissão Europeia.

- 2. O participante inscrito na U.Porto está abrangido pelo seguro escolar, que tem cobertura de acidentes pessoais e responsabilidade civil, salvaguardando eventuais danos causados pelo participante na Instituição de Acolhimento, durante o período de mobilidade.
- 3. O participante tem a obrigatoriedade de assegurar que, durante todo o período de mobilidade, é portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)⁸, válido, que assegura a prestação de cuidados de saúde quando o participante se desloca temporariamente para um dos Países do Programa, sendo necessária a contratação de um seguro de saúde caso o participante se desloque para fora deste espaço.
- 4. Caso a Instituição Parceira e/ou o País de Acolhimento exija um seguro de saúde específico, o participante deve certificar-se que contratualiza o tipo de seguro correto sendo da sua inteira responsabilidade os custos associados à sua subscrição.
- 5. O participante deve também informar-se sobre a situação no país de acolhimento no que se refere à necessidade de visto. Os procedimentos associados à eventual emissão de visto, são da inteira responsabilidade do participante.
- 6. O participante tem a obrigatoriedade de fazer o *upload*, antes do início do período de mobilidade no SIGARRA, do comprovativo de que é beneficiário, durante todo o período de mobilidade, do(s) seguro(s) descrito(s) nos pontos anteriores.

Artigo 19.º

Devoluções

É da responsabilidade do participante ter bom aproveitamento académico/desempenho no período de estudos, no pressuposto de que deve cumprir integralmente a proposta de mobilidade/Contrato de Estudos (CE) aprovado entre as partes. Caso o participante não tenha aproveitamento positivo a, pelo menos, 50% do volume de trabalho constante do CE aprovado, sem razões de força maior, a mobilidade é considerada sem sucesso pelo que fica obrigado ao reembolso, na íntegra, dos montantes indevidamente recebidos.

⁸ O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) não é válido Turquia. Neste sentido, o SRI exige a contratação de um seguro equivalente por parte dos estudantes da U. Porto que pretendam realizar mobilidade neste país.

- 2. Consubstancia fundamento para o reembolso, total ou parcial, dos montantes indevidamente recebidos em sede da mobilidade:
 - a. A desistência total do período de mobilidade;
 - b. O regresso antecipado, sem cumprir o número mínimo de meses/dias para o tipo de mobilidade (o
 participante deverá devolver integralmente a subvenção atribuída);
 - c. A interrupção do período de estudos considerada desistência parcial (o participante deverá devolver a quantia correspondente aos meses de desistência);
 - d. A redução do período por diminuição dos dias efetivos em mobilidade.
 - e. O incumprimento, por parte do participante, das demais condições previstas no Contrato de Mobilidade para Estudos para o seu período de mobilidade no estrangeiro;
 - f. A situação irregular do candidato relativamente a situações de prescrição e de dívida de propinas durante todo o período de mobilidade (além de ficar sujeito a devolução da subvenção atribuída, a situação irregular poderá implicar que a mobilidade não seja considerada para efeitos de reconhecimento académico);
 - g. O desrespeito, por parte do participante, das regras de conduta da Instituição de Acolhimento;
 - h. A não realização dos testes de avaliação linguística inicial e final (OLS), quando aplicável;
 - i. O não preenchimento e submissão do Relatório Final Erasmus+.
- 3. Qualquer alteração ao período de mobilidade deve ser devidamente fundamentada e atempadamente comunicada à UO respetiva e ao Serviço de Relações Internacionais da U.Porto (de acordo com os procedimentos previstos no artigo 17º). O montante da subvenção concedida será recalculado em conformidade com os dias efetivos da mobilidade, e, caso se verifique alguma diferença no valor inicialmente contratualizado, o participante será notificado pelo Serviço de Relações Internacionais.
- 4. Sempre que se verifique a necessidade de o participante proceder à devolução, total ou parcial, da bolsa concedida, a U.Porto comunicará, por escrito (e-mail), ao participante, com conhecimento à UO, as condições mediante as quais o reembolso deverá ser efetuado. O participante fica obrigado a proceder ao reembolso, em pleno respeito pelas diretivas e prazos estipulados pela U.Porto.
- 5. Apenas em casos de força maior, devidamente justificados e documentados, colocados por escrito, e devidamente autorizados pela Agência Nacional Erasmus+, podem os estudantes ficar isentos da devolução de parte ou da totalidade da bolsa.

- 6. Não será solicitado ao participante o reembolso da subvenção de mobilidade em três casos ou situações excecionais:
 - a. Em caso de morte do indivíduo em mobilidade;
 - b. Em caso de suceder uma catástrofe natural, com perda total de bens ou destruição de instalações;
 - c. Em caso de acidente doméstico ou outro, com perda de bens, devidamente documentado.

Artigo 20.º

Força Maior

- 1. Entende-se por «força maior» qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e não imputável a falta ou negligência de uma delas ou das entidades por si subcontratadas, das entidades afiliadas ou de terceiros envolvidos na execução, que impeça a execução, por qualquer das partes, de uma das suas obrigações decorrentes do Contrato e que não pôde ser resolvida apesar das diligências realizadas. A falha de um serviço, os defeitos de equipamento ou material ou o atraso na sua disponibilização, a menos que resulte diretamente de um caso relevante de força maior, bem como os conflitos laborais, greves ou dificuldades financeiras, não podem ser invocados como casos de força maior.
- 2. A U.Porto deverá submeter à consideração e aprovação da Agência Nacional Erasmus+ os casos em que se verifique força maior.
- 3. Caberá à U.Porto, para efeitos de comunicação à Agência Nacional Erasmus+, a decisão de consideração ou não do pedido do participante em que alegue o referido na alínea precedente.
- 4. O pedido de força maior apenas poderá ser apreciado se a respetiva situação em causa for reportada à U.Porto (SRI e UO) pelo participante no prazo máximo de 10 dias após o seu regresso ou assim que haja conhecimento da mesma, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar, e desde que a força maior alegada esteja devidamente comprovada documentalmente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Prazos

Na contagem dos prazos é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Reclamações e recursos

1. De todas as decisões da Vice-Reitora para a Formação e Organização Académica e Relações Internacionais nas matérias previstas no presente documento pode haver reclamação, a qual deve ser apresentada por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 23.º

Notificações

- As notificações previstas e necessárias no âmbito do procedimento presente neste documento de normas de candidatura serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico ou através de notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente à Universidade.
- 2. As notificações por meios eletrónicos far-se-ão para os endereços eletrónicos facultados pela Universidade e pelo participante, no edital de abertura do período de candidatura e no formulário de candidatura, respetivamente.
- 3. Caso o participante pretenda que as notificações sejam efetuadas de qualquer outra forma deve indicá-lo expressamente.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

- 1. O presente documento entra em vigor para o ano letivo 2019/2020, com implementação a partir da 1º fase de pré-candidatura para estudos (15 de dezembro de 2018) após a sua publicitação, no sistema de informação da U.Porto (SIGARRA), considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados no âmbito dos procedimentos decorrentes do presente documento.
- 2. O presente documento poderá ser revisto a todo o tempo mediante proposta nesse sentido.

Artigo 25.º

Disposição transitória

Aos processos de mobilidade em curso para os quais se encontrem outorgados os contratos à data de entrada em vigor do presente documento, aplicam-se as disposições do presente.

Artigo 26.º

Situações omissas

Todas as situações omissas neste documento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, serão objeto de análise pelos Serviços Competentes na U.Porto.

O Serviço de Relações Internacionais da U.Porto é o competente para assegurar todos os esclarecimentos relativos à execução do Programa Erasmus+ na U.Porto.